



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 30

Os prazos para que os contratados pela Administração procedam à entrega de bens e serviços não poderão ser prorrogados, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, devendo o órgão ou entidade contratante adotar providências para penalizar os inadimplentes, nos termos do contrato respectivo.

Fundamentação:

- Art. 86 da Lei Federal 8.666/93.

(Diário Oficial do Município Nº 2.872)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099